

RESOLUÇÃO CsU N. 819, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Aprova o Regulamento Eleitoral Geral da Universidade Estadual de Goiás.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8 e o § 10º, do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. a Resolução CsU n. 812, de 25 de abril de 2017, que designa a Comissão Eleitoral Central da eleição para constituição de lista tríplice do cargo de Diretor de Câmpus da Universidade Estadual de Goiás e dá outras providências;
2. a Resolução CEC2017 n. 1, de 13 de junho de 2017, que aprova a minuta de Regulamento Eleitoral Geral da Universidade Estadual de Goiás e dá outras providências;
1. o Processo n. 201700020006195, de 24 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Eleitoral Geral da Universidade Estadual de Goiás nos termos dos anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Delegar à Comissão Eleitoral Central a realização de convocação da eleição de Diretores de Câmpus de 2017 e a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, a ser feita entre os dias 1º de agosto de 2017 e 9 de agosto de 2017.

Art. 3º Revogar a Resolução CsU n. 654, de 29 de abril de 2014, e a Resolução CsU n. 805, de 29 de março de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

103ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, GO, 28 de junho de 2017.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG

REGULAMENTO ELEITORAL GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento apresenta normas gerais disciplinadoras dos processos eleitorais internos da Universidade Estadual de Goiás (UEG) para os seguintes cargos e funções:

- I - Reitor da UEG;
- II - Diretor de Câmpus;
- III - Representante dos docentes da UEG no Conselho Estadual de Educação (CEE);
- IV - Coordenadores dos cursos de graduação;
- V - Representantes dos docentes, servidores técnico-administrativos e discentes nos Conselhos Superiores e Câmaras Setoriais.

§ 1º São Conselhos Superiores da UEG:

- I - Conselho Universitário (CsU);
- II - Conselho Acadêmico (CsA).

§ 2º São Câmaras Setoriais da UEG:

- I - Câmara de Graduação;
- II - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A UEG, em todos os seus processos eleitorais internos, seguirá os seguintes princípios:

- I - pluralidade de ideias;



- II - isonomia na participação dos pleitos;
- III - gestão democrática e colegiada;
- IV - colaboração entre os órgãos centrais e locais;
- V - dignidade da pessoa humana;
- VI - ampla participação;
- VII - publicidade do atos;
- VIII - outros princípios legais e infralegais.

Parágrafo único. A manifestação de ideias nos processos eleitorais não poderá ferir a imagem ou a honra da Universidade ou de qualquer pessoa, devendo possíveis atos dessa natureza serem apurados pelos meios legais.

Art. 3º As eleições na UEG transcorrerão em clima de plena liberdade de disputa, propaganda e de divulgação de ideias, respeitando-se as atividades acadêmicas, a preservação do patrimônio público e regras dispostas no presente regulamento.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 4º As eleições internas da UEG serão convocadas:

I - pelo CsU nos casos do art. 1º, incisos I e II, deste Regulamento (Reitor e Diretor de Câmpus);

II - pelo Reitor nos casos do art. 1º, do inciso III ao V.

Parágrafo único. Todas as convocações para eleição serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CAPÍTULO IV

DOS ELEITORES

Art. 5º São considerados eleitores da UEG:

I - os docentes e técnico-administrativos pertencentes ao quadro permanente da UEG;

II - os docentes e técnico-administrativos do quadro temporário com ônus para a UEG;

III - os docentes e técnico-administrativos efetivos ou comissionados, integrantes dos quadros de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, à disposição da Universidade e com ônus para a UEG;

IV - os discentes dos cursos de graduação, pós-graduação *stricto e lato sensu* ofertados pela UEG, nas modalidades presencial ou à distância, e regularmente matriculados.

Parágrafo único. Apenas serão considerados eleitores aqueles que, na data da convocação da eleição no Diário Oficial do Estado de Goiás:

I - no caso dos docentes e servidores técnico-administrativos, estejam no exercício regular de suas funções e que não estejam em gozo de licença para interesse particular, aposentados ou à disposição de órgãos externos à UEG;

II - no caso de discentes, estejam regularmente matriculados e ativos em algum componente curricular.

Art. 6º Os eleitores da UEG terão o seguinte domicílio eleitoral:

I - no caso dos eleitores dos segmentos técnico-administrativo e docente, o Câmpus de sua lotação principal;

II - no caso do eleitor do segmento discente, o Câmpus em que estiver regularmente matriculado.

§ 1º Caso o discente esteja matriculado em mais de um curso (graduação e/ou pós-graduação), prevalecerá como domicílio eleitoral a sede do curso com o ingresso mais antigo.

§ 2º O domicílio dos discentes em educação à distância é o Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede, podendo a CEC, nos termos do parágrafo seguinte, alterar o local de votação conforme a necessidade da eleição.

§ 3º Excepcionalmente, caso necessário, a CEC poderá alterar o local de votação do Câmpus ou setor administrativo.

CAPÍTULO V

DO VOTO DOS ELEITORES

Art. 7º São categorias de eleitores da UEG os docentes, os servidores técnico-administrativos e os discentes.

§ 1º Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto, independentemente da quantidade de vinculações com a UEG, sendo vedado o voto por procuração, observando-se o seguinte:

I - o docente que também for técnico-administrativo e/ou discente da UEG votará como docente;

II - o servidor técnico-administrativo que também for discente da UEG votará como servidor técnico-administrativo.

§ 2º Na eleição de coordenador de curso de graduação o docente terá direito a

voto nos cursos em que exerçam atividades de ensino.

Art. 8º Nas eleições internas da UEG, o peso do voto será definido da seguinte forma:

I - nas eleições em que a votação for restrita a apenas uma das categorias, o peso do voto será igual para todos os eleitores;

II - nas eleições em que a votação for aberta a mais de uma categoria de eleitores, obrigatoriamente os docentes terão peso de 70% (setenta por cento) na votação, sendo os outros 30% (trinta por cento) divididos entre as outras categorias participantes, em respeito ao disposto no parágrafo único do art. 56 da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Nas eleições em que houver diferença de peso no voto, a CEC calculará o coeficiente eleitoral de cada categoria mediante a soma do número total de eleitores da UEG (docentes, servidores técnico-administrativos e discentes) multiplicada pelo peso do voto de cada categoria e dividida pelo número de eleitores da respectiva categoria, conforme disposto abaixo:

$$\frac{\text{(Número Total de Eleitores)} \times \text{(Percentual da Categoria)}}{\text{(Número de Eleitores da Categoria)}}$$

§ 2º Para efeito do cálculo do coeficiente eleitoral, nos termos do parágrafo anterior, considerar-se-ão três casas decimais.

§ 3º A CEC divulgará os coeficientes eleitorais de acordo com o calendário eleitoral de cada eleição, sempre antes do dia da votação.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES E AGENTES DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Seção I

Da Comissão Eleitoral Central

Art. 9º Para todas as eleições internas da UEG será constituída uma Comissão Eleitoral Central (CEC) da seguinte forma, sempre em número ímpar de membros:

I - para as eleições indicadas nos incisos I e II do art. 1º deste Regulamento (Reitor e Diretor de Câmpus), a CEC será constituída por Resolução do CsU;

II - para as eleições indicadas nos incisos III, IV e V do art. 1º deste Regulamento, a CEC será constituída por Portaria do Reitor.

§ 1º Para cada membro titular será designado, em conjunto, um membro suplente.

§ 2º No desempenho de suas funções, a CEC contará com o suporte necessário dos órgãos e setores da UEG.

§ 3º Especificamente para a eleição de Reitor, a CEC terá membros titulares e suplentes representantes das seguintes categorias:

- I - 1 (um) representante dos Diretores dos Câmpus da UEG;
- II - 1 (um) representante do segmento docente;
- III - 1 (um) representante do segmento técnico-administrativo;
- IV - 1 (um) representante do segmento discente;
- V - 1 (um) representante da Reitoria;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria de Estado à qual a UEG está jurisdicionada;
- VII - 1 (um) representante da Gerência Jurídica.

Art. 10. São atribuições da CEC em todos os processos eleitorais:

- I - coordenar e divulgar, no âmbito de sua competência, o processo eleitoral;
- II - aprovar o calendário da eleição, respeitando-se as datas específicas determinadas neste Regulamento;
- III - publicar os documentos e normativas suplementares a este Regulamento;
- IV - delegar poderes para a prática de atos preparatórios e normativos a fim de realização da eleição;
- V - organizar, juntamente com as Comissões Eleitorais Locais (CELs), o cadastramento dos eleitores e expedir as folhas de votação quando necessário;
- VI - decidir sobre as impugnações e os recursos interpostos;
- VII - resolver os casos omissos;
- VIII - promover a totalização dos votos, proclamar o resultado final e encaminhá-lo ao Conselho Universitário (CsU) para homologação.

Art. 11. A CEC funcionará no prédio da Administração Central da UEG, com atendimento ao público oferecido em dias úteis, no horário de expediente regular da Administração Central, durante a vigência do calendário eleitoral.

Art. 12. Todas as decisões da CEC serão tomadas pela maioria simples dos membros titulares.

Parágrafo único. O presidente da CEC terá direito a voto e, quando necessário, a voto de desempate.

Seção II

Da Comissão Eleitoral Local

Art. 13. Para as eleições internas da UEG poderá ser composta uma Comissão Eleitoral Local (CEL) em cada Câmpus ou Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede (CEAR), a ser composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, preferencialmente com a participação de membros de todas as categorias de eleitores.

§ 1º Nas eleições indicadas nos incisos I e II do art. 1º deste Regulamento (Reitor e Diretor) o Conselho Acadêmico (CaC) do Câmpus deverá aprovar o nome dos membros que comporão a Comissão Eleitoral, que serão designadas pela CEC.

§ 2º Nas eleições indicadas no inciso III a V do art. 1º desta Resolução, fica a critério do Diretor do Câmpus constituir uma CEL, por meio de ato designatório, assumindo as atribuições e responsabilidades que seriam dela caso não a constitua.

Art. 14. São atribuições da CEL:

- I - coordenar a eleição no âmbito local;
- II - elaborar normativas locais, quando designada para tal competência pela CEC;
- III - designar e destituir a mesa receptora/apuradora, quando necessário;
- IV - exercer a função da mesa receptora e mesa apuradora de votos, quando assim determinado pela CEC;
- V - organizar, conferir e publicar a relação dos eleitores do local;
- VI - solicitar retificações na relação de eleitores, quando necessário, observando-se os prazos do calendário eleitoral;
- VII - providenciar ou confeccionar as urnas de votação conforme a necessidade;
- VIII - preparar adequadamente cada local de votação, garantindo acessibilidade isonômica dos eleitores;
- IX - receber e encaminhar possíveis recursos contra decisões da CEL à CEC nos prazos estabelecidos;
- X - realizar contatos com as forças locais de segurança pública em caso de eventual necessidade, para manutenção da ordem e segurança no decurso da eleição;
- XI - demais atribuições designadas pela CEC.

Seção III

Das mesas receptoras

Art. 15. A mesa receptora constituir-se-á de 1 (um) presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) atendente e 3 (três) suplentes.

§ 1º Em todos os processos de votação, o presidente estará presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior ou casos fortuitos, comunicando o impedimento à CEL.

§ 2º Compete aos suplentes substituir os membros titulares em suas faltas.

Art. 16. A mesa receptora coordenará os trabalhos de votação e decidirá sobre os incidentes que se verificarem na seção eleitoral a que atenda, cabendo recurso à CEL quando esta não estiver atuando também como mesa receptora.

Art. 17. Compete ao presidente da mesa receptora, ou, em sua falta, a quem o substituir:

I - receber os votos dos eleitores;

II - resolver todos os problemas imediatos e esclarecer as dúvidas que ocorrerem na seção eleitoral;

III - manter a ordem, para a qual disporá de força pública, se necessário;

IV - nas ocorrências extras, comunicar e solicitar à CEL ou à Direção do Câmpus, quando cabível, as providências ou orientações aplicáveis;

V - remeter à CEL, quando cabível, todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;

VI - distribuir senhas para votação caso haja eleitores na fila para votar após o horário final da votação;

VII - decidir em conjunto com a CEL, os casos omissos dentro da sua seção eleitoral.

Art. 18. Compete ao secretário:

I - substituir o presidente em sua ausência momentânea;

II - conferir o documento de identificação com foto do eleitor;

III - colher a assinatura do eleitor na folha de votação;

IV - lavrar a ata da eleição;

V - cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo presidente.

Art. 19. Compete ao atendente:

I - recepcionar o eleitor e encaminhá-lo à mesa receptora;

II - encaminhar, por solicitação do secretário, dúvidas ou problemas que ocorram dentro da seção eleitoral;

III - substituir o secretário em sua ausência momentânea;

IV - cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo presidente ou secretário.

Seção IV

Da fiscalização perante as mesas receptoras

Art. 20. Fica assegurado a cada candidato o direito de nomear fiscais dentre os eleitores na UEG para acompanhar os trabalhos das mesas receptoras/apuradoras, de modo especial, para os atos de votação, apuração e totalização dos votos, podendo atuar apenas um fiscal de cada candidato por vez, em cada sessão eleitoral.

Parágrafo único. A indicação do fiscal não poderá recair sobre quem já faça parte CEL ou da mesa receptora/apuradora.

Art. 21. O fiscal deverá apresentar-se ao presidente da mesa receptora/apuradora, que o identificará e colherá sua assinatura na ata da mesa receptora/apuradora de votos.

Art. 22. O fiscal poderá ser substituído por outro no curso dos trabalhos eleitorais, quantas vezes forem necessárias, repetindo-se a identificação e o registro em ata.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 23. Terminada a votação, cada mesa receptora de votos se revestirá da função de mesa apuradora.

Art. 24. A apuração dos votos será iniciada imediatamente após o término da votação e acontecerá ininterruptamente até sua conclusão.

Art. 25. Aberta a urna, a mesa apuradora verificará se todas as cédulas de votação estão devidamente autenticadas (rubricadas) e se o número de cédulas de votação depositadas nas urnas corresponde ao número de votantes por categoria.

§ 1º As cédulas de votação não autenticadas serão descartadas e não contabilizadas como voto.

§ 2º Após serem conferidas, todas as cédulas de votação autenticadas e não descartadas nos termos do parágrafo anterior serão consideradas como cédulas de votação



oficiais.

Art. 26. As cédulas de votação oficiais, já examinadas conforme o artigo anterior, serão lidas em voz alta e separadas por um dos componentes da mesa apuradora, sendo os votos contabilizados para registro na ata de apuração.

Art. 27. Será considerado voto em branco aquele que não contiver nenhum tipo de marcação, devendo a mesa apuradora, após fazer a declaração do voto, colocar, em caneta de tinta vermelha, no lugar correspondente à indicação do voto na cédula, a expressão “em branco”.

Art. 28. Será considerado voto nulo aquele que contiver qualquer sinal que possa identificar o voto ou a marcação fora do perímetro demarcado para indicação do voto ou que coloque em dúvida a pretensão do eleitor, devendo a mesa apuradora, após fazer a declaração do voto, registrar com caneta de tinta vermelha, no lugar correspondente à indicação do voto na cédula, a expressão “NULO”.

Art. 29. Após o término da apuração, todos os membros que compõem a mesa apuradora, juntamente com os fiscais dos candidatos, assinarão duas vias da ata de apuração de votos, devendo, também, garantir a guarda em segurança dos seguintes documentos:

I - as cédulas de votação;

II - a ata da mesa receptora/apuradora de votos.

Parágrafo único. O presidente da mesa apuradora encaminhará a segunda via da ata da mesa apuradora da seção eleitoral para que a CEL possa alimentar o Sistema Eleitoral, quando necessário.

Art. 30. Terminado todo o processo eleitoral, as cédulas de votação serão inutilizadas em data a ser estipulada pela CEC.

CAPÍTULO VIII

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 31. Poderá ser feita campanha eleitoral nos processos eleitorais internos da Universidade, a ser realizada nas dependências dos Câmpus da UEG, Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede (CEAR) ou Administração Central, de forma ampla e com vistas a garantir o melhor debate de ideias, respeitadas as especificidades locais, conforme orientações dadas pelas CELs.

§ 1º Na eleição para Reitor a CEC elaborará parâmetros gerais de propaganda eleitoral a ser seguida nos Câmpus

§ 2º A CEL têm a atribuição de regulamentar a propaganda eleitoral no âmbito local, desde que as regras sejam aplicadas de forma isonômica aos candidatos, respeitadas as disposições fixadas pela CEC.

Art. 32. É permitido à pessoa apta a se candidatar se anunciar como pré-candidata antes do início do período oficial de campanha, podendo solicitar apoio político à

sua candidatura, inclusive pela internet, desde que não seja feita a utilização de panfletos, carros de som, distribuição de materiais impressos e eletrônicos como faixas, cartazes, panfletos, *fanpages*, grupos de redes sociais ou outros caracterizadores de campanha oficial.

Art. 33. É permitida aos eleitores a manifestação de apoio ao candidato ou pré-candidato da sua preferência, respeitando-se o bom funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas e os princípios previstos neste Regulamento.

Art. 34. O período de propaganda eleitoral dos candidatos se iniciará com o registro da candidatura.

Parágrafo único. A candidatura será registrada no momento em que for realizado o protocolo do requerimento de registro de candidatura na CEC ou na CEL, conforme a eleição, nos termos do calendário eleitoral.

Art. 35. Na campanha, o candidato poderá, desde que previamente requerido à CEL e agendado, realizar:

I - debate entre os candidatos nas dependências da UEG;

II - encontro formal com os eleitores, com o agendamento de reunião específica, a ser organizada nas dependências da Universidade, preferencialmente nos horários de intervalo;

III - visita às salas de aula;

IV - produção de material de campanha, como camisas, bonés, *botons*, adesivos, panfletos, cartazes, faixas etc.

§ 1º As atividades indicadas nos incisos de I a III deste artigo serão obrigatoriamente acompanhadas por um membro da CEL.

§ 2º É vedada a entrada nas salas quando houver atividades pedagógicas que não possam ser interrompidas, conforme orientação da CEL, cabendo o agendamento para outra data ou horário.

§ 3º O espaço dado a um candidato será estendido a todos, em caráter isonômico de tempo, condições e, quando aplicável, de recursos.

Art. 36. É vedado na campanha eleitoral:

I - oferecer coquetéis ou lanches;

II - realizar *showmícios*;

III - oferecer vantagens de qualquer natureza aos eleitores;

IV - utilizar veículos de som;

V - oferecer transporte para votação;

VI - fazer propaganda em *outdoors*.

Art. 37. Os candidatos não podem utilizar a logomarca oficial da UEG em sua campanha.

Art. 38. É vedado o uso de bens e veículos da UEG em benefício de qualquer candidato, com exceção dos equipamentos de áudio e vídeo, que deverão ser disponibilizados pela CEL aos candidatos, para utilização nas dependências do Câmpus, desde que:

I - previamente solicitado;

II - o equipamento esteja disponível para utilização;

III - não haja prejuízo às atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A disponibilização de equipamentos nos termos deste artigo será feita pela CEL nas mesmas condições para todos os candidatos.

CAPÍTULO IX

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 39. O resultado de todos os processos eletivos internos da UEG será homologado pelo CsU, pela maioria simples dos conselheiros presentes.

Parágrafo único. Caso o CsU não homologue o resultado do processo eletivo, ele justificará, fundamentará sua decisão e definirá uma data para a nova eleição.

CAPÍTULO X

DOS PRAZOS

Art. 40. Salvo quando houver expressa disposição em normativa complementar da CEC, será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da protocolização ou publicação no placar específico da eleição, para:

I - impugnação de candidatura;

II - recurso contra decisão da CEL e da CEC;

III - julgamento ou respostas pela CEC ou pela CEL;

IV - defesa ou resposta dos envolvidos;

V - outras demandas em que o prazo se fizer cabível.

§ 1º Nos documentos publicados na internet pelas CEC e pela CEL deverá constar a data e a hora em que o documento foi publicado no placar específico da eleição.

§ 2º O protocolo dos documentos relacionados ao pedido de informação ou à impugnação de registro de candidatura ou recurso contra decisão da CEC ou da CEL, poderá

ser feito da seguinte forma:

I - se relativos à CEL ou à candidatura restrita ao Câmpus, deverão ser protocolizadas na própria CEL;

II - se relativos à CEC ou à candidatura que tenha abrangência para toda a UEG, na própria CEC ou em qualquer uma das CELs, que deverão apor o a data e hora de recebimento e encaminhar toda a documentação digitalizada para e-mail da CEC.

TÍTULO II

DA ELEIÇÃO PARA REITOR

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 41. A eleição para Reitor consiste num processo eletivo para constituição de lista tríplice, de periodicidade quadrienal, assegurada a participação dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo da Universidade.

Parágrafo único. O mandato do cargo de Reitor é de 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição, nos termos do § 2º do art. 79 da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, com redação dada pela Lei Complementar n. 92, de 15 de maio de 2012, e nos termos do § 4º do art. 45 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011.

Art. 42. A votação para eleição de Reitor será direta, secreta, simultânea, em turno único e em dia a ser escolhido pela CEC entre os dias letivos das 2 (duas) primeiras semanas do mês de junho, em todos os Câmpus, CEAR, Administração Central e demais locais de votação estabelecidos pela CEC.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 43. Pode candidatar-se a Reitor qualquer docente integrante do quadro efetivo da UEG que se enquadre no requisitos mínimos exigidos em Lei, no Estatuto da UEG e regulamentações internas, os quais deverão estar dispostos no ato de convocação da eleição.

§1º Havendo mais de uma candidatura, o candidato a Reitor que exercer cargo em comissão de direção, chefia ou assessoramento na UEG deverá afastar-se de suas funções no período compreendido entre o registro de sua candidatura até o indeferimento final do registro ou até a proclamação definitiva do resultado da eleição pela CEC.

§ 2º Caso o candidato esteja no exercício da docência, poderá afastar-se de suas funções, desde que não haja prejuízo à carga horária de suas disciplinas e atribuições acadêmicas.

§3º O candidato, se eleito, não poderá, após a nomeação e posse, manter o exercício de outro vínculo incompatível com o exercício do cargo de Reitor.

Art. 44. O requerimento de registro de candidatura ao cargo de Reitor será entregue à CEC pelo próprio candidato nos dias e horários estabelecidos no calendário eleitoral, com cópia autenticada ou acompanhada do original da seguinte documentação:

I - comprovante atestando o vínculo docente, sua situação funcional, seu tempo de exercício na UEG e sua titulação de enquadramento, expedido pela Gerência de Gestão de Pessoas;

II - programa mínimo de gestão a ser desenvolvido no mandato pleiteado.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE REITOR

Art. 45. A CEC designará, em calendário próprio, dia e horário para promover os sorteios do número do candidato, bem como da ordem de inscrição na cédula.

Art. 46. A votação dar-se-á na data estabelecida no calendário eleitoral em todas as sessões eleitorais, no horário de 9h às 21h, de forma ininterrupta.

Art. 47. Nos termos do art. 8º deste Regulamento, os votos na eleição para Reitor terão os seguintes pesos:

I - 70% (setenta por cento) para os docentes;

II - 15% (quinze por cento) para os servidores técnico-administrativos;

III - 15% (quinze por cento) para os discentes.

CAPÍTULO IV

DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Art. 48. Havendo empate, integrará a lista tríplice o candidato a Reitor com maior tempo como docente efetivo da UEG e, prevalecendo o empate, aquele com idade mais avançada.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR DE CÂMPUS

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 49. A eleição para o cargo de Diretor de Câmpus consiste num processo eletivo para constituição de lista tríplice, com periodicidade quadrienal, assegurada a

participação dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo do Câmpus.

Parágrafo único. O mandato do cargo de Diretor de Câmpus é de 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição nos termos do § 2º do art. 79 da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, com redação dada pela Lei Complementar n. 92, de 15 de maio de 2012, e nos termos do § 2º do art. 39 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011.

Art. 50. A votação para eleição de Diretor de Câmpus será direta, secreta, simultânea, em turno único e em dia a ser escolhido pela CEC entre os dias letivos da primeira semana do mês de outubro, em cada Câmpus e demais locais de votação estabelecidos pela CEC.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 51. Pode candidatar-se ao cargo de Diretor de Câmpus qualquer docente que atenda aos requisitos previstos no Estatuto, Regimento Geral da UEG e na legislação, os quais deverão estar dispostos no ato de convocação da eleição, e que possua lotação principal no Câmpus em que pretende se candidatar.

Art. 52. Caso haja mais de um candidato no respectivo Câmpus, o candidato a Diretor de Câmpus que exerça cargo de direção, chefia ou assessoramento na UEG deverá afastar-se de suas funções no período compreendido entre o deferimento do registro de sua candidatura pela CEL até a proclamação definitiva do resultado da eleição pela CEC, respeitada a linha sucessória legalmente prevista.

§ 1º O candidato, se eleito, não poderá, após a nomeação e posse, manter o exercício de outro vínculo incompatível com o exercício do cargo de Diretor de Câmpus.

§ 2º Caso o candidato esteja no exercício da docência, poderá afastar-se de suas funções, desde que não haja prejuízo à carga horária de suas disciplinas e atribuições acadêmicas.

§ 3º O candidato, se eleito, deverá residir no município sede do Câmpus ou em localidade vizinha, desde que não haja inconveniência ao exercício das atribuições do cargo.

Art. 53. O requerimento de registro de candidatura ao cargo de Diretor de Câmpus será entregue à CEL pelo próprio candidato nos dias e horários estabelecidos no calendário eleitoral, com cópia autenticada ou acompanhada do original da seguinte documentação:

I - comprovante atestando o vínculo docente, sua situação funcional, seu tempo de exercício na UEG e sua titulação de enquadramento, expedido pela Gerência de Gestão de Pessoas;

II - programa mínimo de gestão a ser desenvolvido no mandato pleiteado.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR

Art. 54. A CEC designará em calendário próprio dia e horário para a CEL promover o sorteio do número do candidato, bem como da ordem de inscrição na cédula.

Art. 55. A votação dar-se-á na data estabelecida no calendário eleitoral em todas as sessões eleitorais, das 9h às 21h, de forma ininterrupta.

Art. 56. Nos termos do art. 8º deste Regulamento, os votos na eleição para Diretor de Câmpus terão os seguintes pesos:

- I - 70% (setenta por cento) para os docentes;
- II - 15% (quinze por cento) para os servidores técnico-administrativos;
- III - 15% (quinze por cento) para os discentes.

CAPÍTULO IV

DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Art. 57. Havendo empate, integrará a lista tríplice para eleição de Diretor(a), conforme a ordem dos incisos, o candidato docente:

- I - efetivo do quadro permanente da UEG;
- II - com maior titulação;
- III - com maior tempo de lotação no Câmpus;
- IV - com idade mais elevada.

TÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS DOCENTES DA UEG NO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 58. A eleição do representante dos docentes da UEG no Conselho Estadual de Educação (CEE) consiste no processo de escolha de um docente efetivo da UEG para compor o CEE, conforme disposto no art. 16, inciso XIV, da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, com a redação alterada pela Lei Complementar n. 127, de 6 de janeiro de 2017, com direito à participação de toda a categoria docente da Universidade, com votação direta, em periodicidade quadrienal.

Parágrafo único. O mandato do docente eleito será de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 17 da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, com a redação alterada pela Lei Complementar n. 36, de 4 de julho de 2002.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 59. Poderá ser candidato qualquer docente efetivo da UEG que esteja em efetivo exercício de docência na Universidade, excluídos os que estiverem em gozo de licença não remunerada, à disposição de outro órgão ou poder ou em afastamento integral para qualificação.

Art. 60. O requerimento de registro de candidato à vaga de representante dos docentes da UEG no CEE será entregue à CEC pelo próprio candidato nos dias e horários estabelecidos no calendário eleitoral, juntamente com declaração da Gerência de Gestão de Pessoas da UEG que ateste que o docente está em efetivo exercício de docência na UEG, sua situação funcional, eventual disposição para outro órgão/poder ou gozo de qualquer afastamento.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS DOCENTES NO CEE

Art. 61. Na eleição do representante dos docentes da UEG no CEE, configuram-se como eleitores somente os servidores componentes da categoria docente.

Art. 62. A votação ocorrerá em cada Câmpus e no CEAR e será secreta, simultânea e em dia único, a ser escolhido pela CEC entre os dias letivos da terceira semana do mês de maio.

Parágrafo único. Caberá à CEL determinar em qual horário ocorrerá a votação no dia fixado pela CEC.

Art. 63. O candidato que receber o maior número de votos válidos na eleição no Câmpus ou CEAR será declarado como vencedor do Câmpus ou CEAR.

Art. 64. O candidato vencedor no maior número de Câmpus e CEAR será indicado para a representação dos docentes da UEG no CEE, devendo o Reitor tomar as providências cabíveis para a nomeação pelo chefe do Executivo Estadual.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 65. Em caso de empate na votação no Câmpus/CEAR ou e no número de eleições locais em que o docente candidato foi vencedor, será adotada a seguinte ordem de critérios de desempate:

I - maior tempo ininterrupto como docente na UEG;

II - maior titulação;

III - maior idade.

TÍTULO V

DA ELEIÇÃO PARA COORDENADOR DE CURSO

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 66. A eleição do coordenador dos cursos de graduação consiste num processo eletivo para constituição de lista triplíce, de periodicidade bienal, assegurada a participação dos segmentos docente e discente do curso.

Parágrafo único. O mandato do coordenador de curso de graduação eleito terá a duração de 2 (dois) anos, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro, sendo permitida 1 (uma) reeleição.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 67. Poderá candidatar-se a coordenador o docente da UEG habilitado e no exercício da docência no curso para o qual pleiteia a função de coordenador e se enquadre nos requisitos mínimos estabelecidos em Lei, no Estatuto e no Regimento Geral da UEG, que deverão estar dispostos no ato de convocação da eleição.

§ 1º O docente poderá se candidatar em apenas 1 (um) curso do Câmpus de sua lotação principal.

§ 2º Não existindo candidato habilitado no curso de graduação, poderão candidatar-se, na seguinte ordem:

I – docente da mesma área do curso e lotado no mesmo Câmpus;

II – docente com especialização, mestrado ou doutorado nas áreas afins do curso.

§ 3º O docente na função de coordenador de curso deverá, se efetivo, estar em regime de trabalho correspondente a 40 horas semanais (RTI ou RTIDP) e, se temporário, ter disponibilidade para atuar com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e exercê-la efetivamente no Câmpus em no mínimo dois períodos por dia útil, conforme Regimento Geral da UEG.

Art. 68. A CEL designará, para cada curso, uma Comissão Eleitoral do Curso (Curso), que organizará a eleição no curso e executará as demais tarefas designadas pela

CEL.

Art. 69. O requerimento de registro de candidatura a coordenador de curso de graduação será entregue à Ccurso no período definido no calendário eleitoral publicado pela CEL, com cópia autenticada ou acompanhada do original da seguinte documentação:

I – comprovante expedido pela Secretaria Acadêmica do Câmpus atestando que o docente é integrante do curso na data de convocação da eleição, com a indicação do(a):

- c) lotação principal;
- b) enquadramento funcional (efetivo ou temporário);
- c) titulação;

II – proposta mínima de trabalho a ser desenvolvida pelo candidato;

III – comprovante de habilitação acadêmica na área do curso do qual pretende se candidatar como coordenador.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 70. Na eleição dos coordenadores dos cursos de graduação da UEG, são eleitores os docentes e discentes vinculados ao curso.

Parágrafo único. O docente terá direito a 1 (um) voto em cada curso que exerça atividade de ensino.

Art. 71. Nos termos do art. 8º deste Regulamento, os votos na eleição para coordenador de curso terão os seguintes pesos:

- I – no caso de docente, 70 % (setenta por cento);
- II – no caso de discente, 30 % (trinta por cento).

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 72. O processo eletivo para constituição de lista tríplice para coordenadores de todos os cursos de graduação da UEG será realizado no período estipulado pela CEC, obrigatoriamente entre os meses de outubro e novembro dos anos pares, sendo conduzido pela CEL e Ccurso.

Art. 73. Após definido o período de realização da eleição pela CEC, nos termos do artigo anterior, caberá à CEL definir o calendário da eleição no Câmpus, respeitando-se as datas pré-fixadas no calendário eleitoral geral para a eleição.

Parágrafo único. A votação poderá ocorrer em dias diversos para cada curso,

desde que ela se inicie e termine no mesmo dia.

Art. 74. Não haverá processo eletivo para coordenador dos cursos de graduação, devendo o Diretor encaminhar os nomes aprovados pela Congregação do Câmpus ou CEAR para designação pelo Reitor, nos seguintes casos:

- I – quando não houver candidato ou as candidaturas forem indeferidas;
- II – cursos ministrados pelo CEAR;
- III - cursos com a oferta de vagas suspensa;
- IV – cursos com previsão de início no ano letivo seguinte ao da eleição.

Parágrafo único. Os indicados pela Congregação para composição da lista tríplice respeitarão os requisitos mínimos exigidos para candidatura à função conforme este Regulamento.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 75. Havendo empate, integrará a lista tríplice o candidato a coordenador de curso de graduação, na ordem dos incisos:

- I – que integrar o quadro efetivo da UEG;
- II – que possuir maior titulação;
- III – com data de admissão mais antiga no quadro de docentes da UEG;
- IV – com idade mais avançada.

TÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES NOS CONSELHOS SUPERIORES E CÂMARAS SETORIAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 76. A eleição dos conselheiros representantes nos Conselhos Superiores e Câmaras Setoriais ocorrerá com periodicidade anual, em que será assegurada a participação dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo, nas seguintes etapas:

- I – eleição local no Câmpus e Administração Central, para eleição do representante do Câmpus / Administração Central;

II – Reunião Geral, para a eleição definitiva dos conselheiros representantes.

Parágrafo único. Nesse processo, serão eleitos um membro titular e outro suplente das vagas previstas aos pares em sua representação, conforme Estatuto e Regimento Geral da UEG.

Art. 77. Caberá à CEC definir o calendário da eleição dos conselheiros representantes dos Conselhos Superiores e Câmaras Setoriais, sendo obrigatório que o resultado final seja publicado a tempo de ser encaminhado para homologação até a última sessão plenária prevista antes de terminar o mandato vigente dos conselheiros anteriormente eleitos.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS ÀS VAGAS

Art. 78. Apenas poderão se candidatar às vagas da eleição dos Conselhos Superiores e Câmaras Setoriais:

I – docentes e servidores técnico-administrativos efetivos do quadro permanente da UEG;

II – discentes de graduação e pós-graduação que não estejam no último ano de conclusão do curso.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO LOCAL

Art. 79. Os Câmpus da UEG e a Administração Central realizarão uma eleição local em que será eleito apenas 1 (um) representante, sem a figura do suplente, das seguintes categorias:

I – docentes de graduação;

II – docentes de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*), caso existente;

III – coordenadores de Curso de Graduação;

IV – coordenadores de Curso de Especialização ou Coordenador ou Vice-Coordenador de Programa de Pós-Graduação, caso existente;

V – coordenador Adjunto de Pesquisa;

VI – coordenador Adjunto de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

VII – discentes de graduação;

VIII – discentes de pós-graduação (*lato* ou *stricto sensu*), caso existente;

IX – servidores técnico-administrativos.

§ 1º Os eleitos nas categorias indicadas neste artigo serão considerados como representantes do Câmpus/Administração Central para a Reunião Geral.

§ 2º Os representantes de cada segmento (docente, discente e técnico-administrativo) poderão ser votados apenas por seus pares.

§ 3º Ficará a cargo do Diretor do Câmpus coordenar e regulamentar a eleição local, podendo designar uma CEL para a coordenação da eleição local.

§ 4º Ficará a cargo da CEC coordenar e regulamentar a eleição local na Administração Central.

§ 5º Os nomes dos representantes do Câmpus/Administração Central que não forem encaminhados pelo Diretor ou pela CEL no prazo estipulado no calendário eleitoral estarão automaticamente eliminados do processo eleitoral.

Art. 80. Terão direito a voto na eleição local todos os docentes e servidores técnico-administrativos, independentemente do seu tipo de vinculação institucional com a UEG.

Art. 81. Após a eleição dos representantes do Câmpus/Administração Central, será escolhido dentre os eleitos 1 (um) docente e 1 (um) discente para concorrer à vaga de conselheiro representante dos docentes e dos discentes no Conselho Universitário.

Parágrafo único. Apenas os representantes do Câmpus/Administração Central indicados nos termos deste artigo concorrerão às vagas do CsU com os outros representantes de cada uma das 8 regiões.

CAPÍTULO IV

DA REUNIÃO GERAL NA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 82. Após a realização das eleições locais, ocorrerá uma Reunião Geral na Administração Central, com a participação de todos os representantes dos Câmpus/Administração Central, que será organizada e conduzida pela CEC.

Parágrafo único. O representante do Câmpus/Administração Central que não participar da Reunião Geral será automaticamente excluído do processo eleitoral.

Art. 83. A Reunião Geral será dividida em duas etapas: primeiramente ocorrerá a eleição para os conselheiros representantes docentes, discentes e técnico-administrativos do CsU, conforme as regiões previstas no Anexo II desta Resolução, e posteriormente haverá as Assembleias Gerais das categorias docente e discente.

Seção I

Da eleição dos conselheiros representantes do CsU

Art. 84. A eleição para os conselheiros representantes do CsU indicados nos termos do art. 81 ocorrerá por região e por categoria (docentes, discentes e servidores técnico-administrativos), nas seguintes modalidades:

I – por aclamação;

II – por voto direto.

§ 1º O processo por aclamação ocorre quando os representantes do Câmpus/Administração Central para o CsU, em consenso, indicam o escolhido.

§ 2º O processo por voto direto dar-se-á por meio de voto secreto, no qual será proclamado vencedor o representante do Câmpus/Administração Central que obtiver a maioria dos votos entre os participantes da reunião.

§ 3º Caso, na votação por voto direto, nenhum representante do Câmpus/Administração Central obtenha a maioria simples dos votos, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 94 deste Regulamento.

Seção II

Das Assembleias Gerais

Art. 85. Finalizada a eleição para o CsU, serão realizadas as assembleias gerais dos segmentos docente e discente para a eleição das vagas destinadas aos pares do segmento no Conselho Acadêmico e nas Câmaras Setoriais, na seguinte sequência:

I - Conselho Acadêmico;

II - Câmara de Graduação;

III - Câmara Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 86. Das assembleias gerais por categoria poderão participar todos os eleitos nos Câmpus/Administração Central de cada segmento ou função, obedecendo-se as seguintes etapas:

I - O presidente da assembleia geral apregoará para qual vaga ocorrerá o processo de eleição, podendo se candidatar todos os docentes ou discentes que cumprirem os requisitos mínimos exigidos para a vaga pretendida e que não tenham sido eleitos como titulares para outra vaga disponível;

II - registradas as candidaturas, cada interessado terá direito a 1 (um) minuto de fala para defender a sua candidatura;

III - realizadas as defesas, inicia-se o processo de votação, no qual cada

docente ou discente que houver sido eleito como representante do Câmpus/Administração Central terá direito a 1 (um) voto, independentemente de já ter sido eleito para alguma das vagas dos Conselhos Superiores ou Câmaras Setoriais;

IV - contabilizados os votos, será considerado eleito como titular o candidato com o maior número de votos e como suplente o segundo candidato com o maior número de votos.

§ 1º O representante do Câmpus que for eleito para alguma das vagas na condição de titular ficará impedido de concorrer às outras, sendo mantido o direito de voto na eleição para outras vagas.

§ 2º O candidato eleito na condição de suplente poderá continuar a concorrer às outras vagas disponíveis para a condição de titular.

§ 3º Caso um candidato já eleito como suplente para uma das vagas seja eleito como titular para outra vaga disponível, ele automaticamente será desclassificado para a vaga em que havia sido eleito como suplente, elevando-se para a condição de suplente o terceiro candidato com maior número de votos.

§ 4º Caso o candidato já tenha sido eleito como suplente para uma das vagas, ele ficará impedido de ser eleito novamente para as outras vagas disponíveis para a condição de suplente, e, nessa circunstância, o terceiro candidato mais votado será considerado eleito na condição de suplente.

Seção III

Das vagas destinadas aos Diretores de Câmpus

Art. 87. A eleição das vagas destinadas aos Diretores de Câmpus nas Câmaras Setoriais ocorrerá em sessão plenária do CsU, sob supervisão da CEC, e apenas os conselheiros Diretores de Câmpus terão direito a voto.

Seção IV

Das vagas específicas

Art. 88. Para as vagas específicas, previstas no Regimento Geral da UEG, nos Comitês e Conselhos que possuem representatividade nos Conselhos Superiores e Câmaras Setoriais, acontecerá uma eleição interna no próprio Comitê ou Conselho para eleição de representantes titulares e suplentes, devendo o resultado ser encaminhado para a CEC no prazo estipulado.

Seção V

Da eleição suplementar para as vagas do Conselho Universitário

Art. 89. Caso haja vagas não preenchidas para alguma das regiões após a ocorrência das eleições ordinárias para conselheiros representantes docentes, discentes e técnico-administrativos do CsU, uma eleição suplementar será convocada pela CEC especificamente para o preenchimento dos assentos vagos.

Parágrafo único. Para a eleição suplementar, aplicam-se todas as regras relativas à eleição ordinária no que não for contrário ao disposto nesta seção.

Art. 90. Na data estipulada pela CEC, ocorrerá novo processo eletivo no Câmpus, no qual será eleito um representante de cada segmento em cada Câmpus, de forma que:

I - havendo apenas 1 (um) candidato eleito entre os Câmpus/Administração Central da região, ele será considerado eleito como titular.

II - havendo apenas 2 (dois) candidatos eleitos nos Câmpus/Administração Central da região, o conselheiro titular e suplente serão definidos por sorteio.

III - havendo 3 (três) ou mais candidatos eleitos nos Câmpus/Administração Central, haverá nova eleição na Administração Central de acordo com as regras da eleição ordinária.

Art. 91. O prazo máximo para finalização da eleição suplementar é de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 92. O mandato do eleito na eleição suplementar, seja na eleição extraordinária realizada na região, seja no processo eletivo envolvendo os suplentes das outras regiões, se encerrará na mesma data estipulada para o fim dos mandatos dos conselheiros eleitos ordinariamente.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 93. Em caso de empate nas eleições dos Conselhos e Câmaras Setoriais, serão considerados, na sequência das alíneas de cada inciso, os seguintes critérios de desempate:

I - para os docentes:

- a) o candidato com maior titulação;
- b) o candidato com maior tempo como estatutário na UEG;
- c) o candidato com idade mais elevada.

II - para os técnico-administrativos:

- a) o candidato ocupante de cargo de maior escolaridade;
- b) o candidato com maior tempo como estatutário na UEG;
- c) o candidato com idade mais elevada.

III - para os discentes, o candidato com idade mais elevada.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94. O candidato que descumprir qualquer norma deste Regulamento estará sujeito à aplicação das sanções disciplinares previstas na Lei Estadual n. 10.460, de 22 de fevereiro de 1988 e demais legislação conforme o cargo e função ocupados, respeitado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 95. Não será considerado como mandato o período de gestão ou participação em que o indivíduo tenha assumido o cargo ou a função de forma interina, sem participar de processo eleitoral direto com votação de toda a comunidade de eleitores, independente da circunstância que o levou a assumir a função ou cargo, em especial nas seguintes hipóteses:

I - no caso do cargo de Diretor do Câmpus, que assumir o cargo em decorrência de vacância do cargo após o período de 2 (dois) anos do mandato, nos termos do art. 56, § 2º, inciso II do Regimento Geral;

II - no caso da função de coordenador de curso, nos casos de indicação pela Congregação pela não existência de eleitos ou pela desistência do candidato eleito, nos termos do artigo 91 do Regimento Geral e art. 74 deste Regulamento.

Art. 96. Para fins cálculo do percentual de docentes do Câmpus ou curso, não deverão ser contabilizados os docentes que não são eleitores nos termos do art. 5º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 97. Nos processos eleitorais da UEG tanto a CEC como a CEL serão considerados como autoridades superiores nas questões concernentes ao processo eleitoral, com autonomia de atuação, não estando subordinado ao Diretor ou ao Reitor.

Art. 98. Exclusivamente na próxima eleição dos coordenadores de curso após a aprovação deste Regulamento, o mandato se iniciará no dia 1º de fevereiro de 2019 e terminará em 31 de dezembro de 2020, para que seja possível a alteração no início e fim do mandato, sem prejudicar os atuais coordenadores eleitos.

Art. 99. Os casos omissos serão resolvidos pela CEC ou pelo CsU, quando ainda não tiver sido constituída a CEC.

ANEXO II

REGIÕES DE REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGIÃO DE REPRESENTAÇÃO	UNIDADES
1	Caldas Novas
	Ipameri
	Itumbiara
	Morrinhos
	Pires do Rio
2	Administração Central e CEAR
	Anápolis - CET
	Anápolis - CSEH
	Jaraguá
	Pirenópolis
3	Silvânia
	Aparecida de Goiânia
	Goiânia - Eseffego
	Inhumas
	Goiânia - Laranjeiras
	Senador Canedo
4	Trindade
	Campos Belos
	Formosa
	Luziânia
5	Posse
	Ceres
	Goianésia
	Goiás
	Itaberaí
	Itapuranga
	Jussara
6	Crixás
	Minaçu
	Niquelândia
	Porangatu
	São Miguel do Araguaia
	Uruaçu
7	Iporá
	Palmeiras de Goiás
	Sanclerlândia
	São Luís de Montes Belos
8	Edéia
	Jataí
	Mineiros
	Quirinópolis
	Santa Helena de Goiás